



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

Diagnóstico da Convergência às Normas Internacionais

IAS 18 *Revenue*

Situação: PARCIALMENTE DIVERGENTE

1. Introdução

O IAS 18 *Revenue* estabelece os critérios para mensuração e reconhecimento da receita, definida no *Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statement* como “aumentos de benefícios econômicos durante o período contábil na forma de aumentos de ativos ou diminuições de passivos que resultem em aumentos no patrimônio líquido, que não se relacionem com contribuições dos proprietários”.

Nesse sentido, o IAS 18 é aplicado às receitas provenientes de transações e eventos relacionados à venda de bens, à prestação de serviços e ao uso por terceiros de ativos da entidade que produzam juros, *royalties* e dividendos.

2. Descrição sucinta da norma internacional

O IAS 18 determina que as receitas devem ser reconhecidas pelo valor justo do benefício recebido ou a receber pela transação. O valor justo é definido como o montante pelo qual um ativo poderia ser vendido, ou um passivo liquidado, em uma transação entre partes informadas, em condições normais de mercado.

Os critérios de reconhecimento da receita são diferenciados para cada tipo de transação. A seguir são tratadas as formas de reconhecimento para cada categoria de receita.

Receita de Vendas de bens



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

Para fins do IAS 18, o termo bens corresponde a mercadorias adquiridas para revenda, bens produzidos pela entidade com o propósito de comercialização e imóveis adquiridos para revenda. A receita pela venda de tais bens deve ser reconhecida quando são satisfeitas todas as condições relacionadas a seguir:

- I - a entidade deve ter transferido ao comprador os riscos e benefícios significativos decorrentes da propriedade dos bens;
- II - a entidade não mantenha envolvimento de gestão em grau que seja usualmente associado com a propriedade, nem mantenha o controle efetivo dos bens vendidos;
- III - o montante da receita deve ser mensurado de forma confiável;
- IV - deve ser provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade vendedora; e
- V - os custos incorridos ou a incorrer com a transação possam ser mensurados de forma confiável.

Receita de Prestação de serviços

A receita decorrente de prestação de serviços deve ser reconhecida de acordo com o estágio de conclusão da transação na data da elaboração das demonstrações contábeis. Para que haja o reconhecimento da receita devem ser satisfeitas, ainda, as seguintes condições:

- I - o valor da receita deve ser mensurável de forma confiável;
- II - deve ser provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade prestadora do serviço;
- III - o estágio de execução da transação na data do balanço deve ser mensurável de forma confiável; e
- IV - os custos incorridos ou a incorrer com a transação devem ser mensuráveis de forma confiável.

Quando os efeitos da transação não podem ser estimados com confiabilidade, somente deve ser reconhecida a receita na extensão das despesas recuperáveis.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

Receita de Juros, *royalties* e dividendos

Receitas decorrentes do uso por terceiros de ativos da entidade, que produzam juros, *royalties* e dividendos devem ser reconhecidas quando for provável que os benefícios econômicos associados à transação fluirão para a entidade e o valor da receita puder ser mensurado de forma confiável.

Essas receitas devem ser reconhecidas da seguinte forma:

- I - os juros devem ser reconhecidos proporcionalmente ao tempo decorrido e com base no rendimento efetivo do ativo, de acordo com o disposto no parágrafo 9 do IAS 39 *Financial Instruments: Recognition and Measurement*;
- II - os *royalties* devem ser reconhecidos segundo o regime de competência de acordo com a substância do contrato;
- III - os dividendos devem ser reconhecidos quando for estabelecido o direito dos acionistas receberem o pagamento.

No que se refere à evidenciação, o IAS 18 requer que a entidade divulgue os seguintes itens:

- I - as políticas contábeis adotadas para o reconhecimento da receita, incluindo os métodos adotados para determinar a fase da execução das transações que envolvem a prestação de serviços;
- II - o valor de cada categoria significativa de receita reconhecida durante o período, incluindo a receita proveniente de:
 - a. venda de bens;
 - b. prestação de serviços;
 - c. juros;
 - d. *royalties*;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

- e. dividendos; e
- III - o valor da receita proveniente de trocas de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa de receita.

3. Normas aplicáveis às instituições financeiras

A regulamentação acerca da classificação e do reconhecimento das receitas pelas instituições financeiras no Brasil está prevista, de forma geral, no COSIF 1.17 - Receitas e Despesas.

Os critérios para apropriação das receitas são determinados pelo título 1.1 do COSIF, conforme segue:

I - **COSIF 1.1.2.5.b e c:** estabelece o regime de apropriação mensal:

A par das disposições legais e das exigências regulamentares específicas atinentes à escrituração, observam-se, ainda, os princípios fundamentais de contabilidade, cabendo à instituição:

- b) registrar as receitas e despesas no período em que elas ocorrem e não na data do efetivo ingresso ou desembolso, em respeito ao regime de competência;
- c) fazer a apropriação mensal das rendas, inclusive mora, receitas, ganhos, lucros, despesas, perdas e prejuízos, independentemente da apuração de resultado a cada seis meses;

II - **COSIF 1.1.10:** Define os critérios de avaliação e apropriação contábil das seguintes operações:

- 1 - Operações com Taxas Prefixadas;
- 2 - Operações com Taxas Pós-fixadas ou Flutuantes;
- 3 - Operações com Correção Cambial;
- 4 - Operações do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

Além disso, em vários outros itens do COSIF são disciplinados os critérios de reconhecimento e apropriação de receita para transações específicas, tais como operações de crédito, títulos e valores mobiliários, derivativos, entre outras.

A Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, prevê, em seu artigo 187, § 1º, alínea “a”, que:

§ 1º Na determinação do resultado do exercício serão computados:

a) as receitas e os rendimentos ganhos no período, independentemente da sua realização em moeda.

4. Diagnóstico

As normas internacionais estabelecem princípios gerais de mensuração e reconhecimento de receitas, para transações que envolvem venda de bens, prestação de serviços, juros, *royalties* e dividendos.

Os critérios para tratamento das receitas provenientes de venda de bens não se aplicam às instituições financeiras, uma vez que não praticam tais transações. No que se refere aos demais procedimentos determinados pelo IAS 18, de uma forma geral, o COSIF está de acordo com os padrões internacionais.

A principal divergência verificada entre as normas internacionais e o COSIF é a forma de reconhecimento das receitas com juros pelas entidades. Segundo o IAS 18, os juros devem ser reconhecidos proporcionalmente ao tempo decorrido, com base no rendimento efetivo do ativo, conceituado como a taxa de juro necessária para descontar o fluxo dos futuros recebimentos de caixa esperados durante a vida do ativo de forma a igualar a quantia escriturada inicial do ativo. O COSIF não adota esse conceito de rendimento efetivo, permitindo, por exemplo, que receitas obtidas com comissões de abertura de crédito sejam reconhecidas como receita efetiva caso represente até 3% do valor da operação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Normas do Sistema Financeiro

Além disso, o nível de evidenciação exigido pelo IAS 18 é mais detalhado que aquele determinado pelo COSIF, sobretudo com relação à divulgação do montante de receitas de forma funcional.